



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR RONALDO ROMÃO DE SOUSA E DO OUTRO COMO CONTRATADO JOSE MAURÍCIO DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 01.683.494/0001-19, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, na cidade de SERRA TALHADA-PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luiza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSE MAURÍCIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, radialista, inscrito no CPF 563.795.014-87, radialista residente a Rua Luis Olavo de Andrade, 1200, AABB, Serra Talhada - PE, CEP.: 56.912-170, doravante denominado de **CONTRATADO**, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Contratação dos serviços de gestão de redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

1.2 - O gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, e outros, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais clientes/leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários da página;

1.3 - O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- 1.4 - A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook, Instagram e outros;
- 1.5 - A escolha de imagens de domínio público, quando não recebido material enviado pela CONTRATANTE, para uso nos posts dos canais: Facebook, Instagram. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE; e
- 1.6 - O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, perfazendo o valor total do Contrato **RS 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** pela prestação de serviços o gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, e outros, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais clientes/leitores, dando retornos pré-definidos pela CONTRATANTE a possíveis perguntas dos usuários da página;
- 2.2 - O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;
- 2.3 - A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (Search Engine Optimization), de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook, Instagram e outros;
- 2.4 - A escolha de imagens de domínio público, quando não recebido material enviado pela CONTRATANTE, para uso nos posts dos canais: Facebook, Instagram. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE; e
- 2.5 - O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

- 3.1 - Para pagamento das despesas oriundas do presente Contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento da Câmara Municipal de Serra Talhada para o exercício 2022.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 00 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

4.1 - O presente instrumento contratual terá duração de 11 (onze) meses, tendo início em 01 de fevereiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, se necessário ao interesse público, por igual período.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Obrigações do CONTRATADO:

5.1.1 Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;

5.1.2 A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o (s) produto (s) e/ou serviço (s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

5.1.3 - Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de SERRA TALHADA rescindir o presente instrumento, no termos do art.77 da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo único: Cumpridas as obrigações por parte do Contratado e realizadas as prestações dos serviços de gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, e outros, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal, no prazo determinado, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos materiais.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Quando necessário fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

5.2.2 - Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada;

5.2.3 - Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;

5.2.4 - A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ele integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

5.2.5 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contratado, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier à direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE;

6.2 – Durante e após a vigência deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

6.3 – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO:

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;

8.1.1 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

8.1.2 - O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;

8.1.3 - A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

Elegem a CONTRATANTE e o CONTRATADO o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de Contrato, firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada, 01 de fevereiro de 2022.


CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

Ronaldo Romão de Sousa

CONTRATANTE


JOSE MAURÍCIO DO NASCIMENTO

CPF 563.795.014-87

CONTRATADO

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 01/02/2022

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE


Cícero Haleson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-1

TESTEMUNHAS:

NOME: Cícero Haleson Tenório Tavares CPF 097.431.924-41

NOME: Cecília de Sousa Melo CPF 594.162.034-91